PROJETO DE LEI Nº 261/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixas eletrônicos com altura reduzida em Agências e Postos Bancários do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As agências e os postos bancários do Município de Salvador ficam obrigados a instalar caixas eletrônicos com altura reduzida na área de autoatendimento.

Art. 2º As agências e os postos bancários deverão implantar pelo menos um terminal com tela e teclado com altura reduzida para utilização de usuário de cadeira-de-roda e pessoa de baixa estatura.

Art. 3º As instituições financeiras existentes terão o prazo de noventa dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data da sua publicação.

§ 1º - Transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem atendimento do disposto nesta Lei, será aplicada à infratora multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2014.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem a finalidade de obrigar as agências e os postos bancários do Município a implantarem caixas eletrônicos com altura reduzida, para utilização de usuário de cadeira de roda e pessoa de baixa estatura.

É dever de todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais se torne de fato uma realidade brasileira.

Situações simples como ir ao caixa rápido para efetuar um saque, pagamento de uma conta e outros acaba sendo impossível para alguns cidadãos, pois os equipamentos estão sendo instalados de forma que exclui pessoas portadoras de determinadas deficiências.

As agências bancárias, inocentemente ou não, deixam de dar oportunidade, aos deficientes físicos e às pessoas com baixa estatura de movimentarem suas próprias contas através dos caixas eletrônicos, uma vez que os caixas eletrônicos "normais" possuem uma altura incompatível com a possibilidade destes usuários. Vale salientar que, devido à impossibilidade de movimentar suas próprias contas, estes usuários acabam tendo que solicitar auxílio de funcionários das agências, ou, até mesmo de pessoas próximas deles, correndo um risco constante de serem lesados, haja vista que se movimentam inúmeras quantias em dinheiro.

A apresentação do presente Projeto de Lei pretende contribuir para a inclusão social dos portadores de necessidades especiais, objetivando a implantação de pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para a utilização por usuários de cadeira de rodas e de baixa estatura em todas as agências bancárias do Município de Salvador.

Diante do exposto, requeiro apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei, a fim de que os munícipes de Salvador, bem como os visitantes, possam ter pleno conhecimento dos direitos e obrigações nela estabelecidos.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2014.

J. CARLOS FILHO